



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 5.573/2018

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PRÉVIA E EXPRESSA PARA
DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as alterações nos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho promovidas pela Lei Federal nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical passou a ser condicionado à autorização prévia e expressa dos participantes de uma determinada categoria econômica ou profissional em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho passou a prever que os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos servidores da Câmara Municipal de Guarapari que desejam realizar o pagamento da contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria, que autorizem prévia e expressamente o desconto referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Art. 2º. Uma vez autorizado o desconto, este será efetuado até que o servidor protocole novo requerimento solicitando seu cancelamento.

Parágrafo único. As autorizações e os cancelamentos protocolados até o último dia de fevereiro de um ano serão processados no mesmo ano, e os protocolados após essa data, passam a valer a partir do ano seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Continuação da Portaria nº 5.573/2018

Art. 3º. A autorização e o cancelamento do desconto deverão ser realizados por meio de requerimento dirigido à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 05 de Fevereiro de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari